ERRATA 03/2026

Licitação nº: PE 000089-26

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, comunica aos interessados as seguintes alterações:

1- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE – MINUTA CONTRATUAL:

No **item 7.3** que define o reajuste de preços:

Onde se lê: Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA para os totens e ICTI para as horas de desenvolvimento, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

Leia-se: Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA para os itens 1, 2 e 3 e ICTI para o item 4 do anexo IV do Termo de Referência, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

2 – DA INCLUSÃO DE PROVA DE CONCEITO AO CERTAME

1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (POC) da solução ofertada, com o objetivo de comprovar, por meio de demonstração prática, o atendimento aos requisitos funcionais obrigatórios e técnicos definidos para a prova de conceito.

2. A POC será realizada em até 05 (cinco) dias a partir da convocação em data, horário e local, físico ou virtual, definidos pela CONTRATANTE, mediante convocação da licitante, devendo a solução ser apresentada em ambiente tecnológico próprio, funcional e com condições suficientes para execução dos cenários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3. Para fins de realização da Prova de Conceito (POC), serão objeto de avaliação os Requisitos Funcionais (Anexo III) e Requisitos Técnicos específicos para a prova de conceito ANEXO IX, publicado junto a esta Errata.

4. A comprovação deverá ocorrer mediante execução prática das funcionalidades na solução apresentada ou apresentação de documentos, quando aplicável.

5. Será considerada aprovada na POC a licitante que demonstrar o atendimento a todos os requisitos funcionais obrigatórios e os técnicos listados para a prova de conceito ANEXO IX.

6. A não demonstração de qualquer requisito cobrado para a POC implicará na reprovação da solução da licitante.

7. A realização da POC não poderá ser utilizada como oportunidade para desenvolvimento de funcionalidade inexistente na solução ofertada, sendo admitidas apenas parametrizações, configurações e utilização dos recursos disponíveis na solução apresentada.

8. Caso a solução da licitante seja reprovada na POC, serão adotados os procedimentos previstos no Edital para prosseguimento do certame e avaliação da próxima licitante classificada, quando cabível.

9. Todos os custos e despesas relativas à prova de conceito ficarão a cargo da proponente e demais licitantes que quiserem participar da prova de conceito.

10. O Sesc em Minas não aceitará a solução, independentemente da informação contida na proposta, caso verifique nos testes realizados que a solução não atende às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11. O Sesc em Minas Gerais deverá emitir relatório após o término da prova de conceito;

12. Caso a solução apresentada não atenda as especificações durante a Prova de Conceito, a Proponente será desclassificada e a próxima proponente classificada será chamada para realização da prova de conceito;

13. Este processo ocorrerá até que uma das proponentes seja aprovada na prova de conceito;

14. A proponente reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

3 – DA SUPRESSÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Os requisitos abaixo serão **suprimidos**, conforme justificativa a seguir:

RF13 - A solução deverá permitir a comercialização de ingressos por meio de totens de autoatendimento.

RF14 - A solução deverá permitir operação simultânea e integrada entre todos os canais de venda.

RF38 - A solução deverá permitir controle de entradas e saídas quando aplicável.

RF41 - A solução em autoatendimento deverá permitir navegação acessível e intuitiva.

RF45 - A solução deverá permitir conciliação financeira das vendas.

RT50 - A solução ofertada e suas funcionalidades deverão compor uma solução única, com base de dados, interface unificada, controle de acesso centralizado para todos os usuários e módulos, não sendo permitida a utilização de soluções compostas de diversas aplicações desenvolvidas separadamente.

A supressão dos requisitos **RF13, RF14, RF38, RF41 e RF45** justifica-se por tratarem de funcionalidades já contempladas, de forma direta ou indireta, em outros requisitos da tabela, não agregando novos critérios de avaliação técnica. Já a exclusão do requisito **RT50** visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores que utilizam arquiteturas compostas por módulos ou aplicações integradas, prática adotada pelo mercado, sem prejuízo a experiência dos usuários.

4 – DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE REQUISITOS TÉCNICOS

No **RT8**:

Onde se lê: A solução deverá permitir integração com outros sistemas em uso do Sesc, preferencialmente por meio de APIs ou tecnologia similar. Caso as APIs padrões da solução não atenderem 100% da necessidade, estas poderão ser adaptadas via customização. A solução deverá permitir exportação e/ou importação principais tabelas cadastrais do sistema, em caso de haver necessidade não contemplada pelas rotinas padrões do sistema, estas necessidades poderão ser adaptadas via customização.

Leia-se: A solução deverá permitir integração com outros sistemas em uso do Sesc, por meio de APIs.

As demais condições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Diante da alteração acima, considerando a possibilidade de afetar e ampliar a formulação das propostas, fica redesignada a data de abertura da sessão para o dia **03/12/2026 às 09:00h**.

SAMUEL COELHO DOS SANTOS:08439054688
Assinado de forma digital por SAMUEL COELHO DOS SANTOS:08439054688
Dados: 2026.11.17 08:43:44 -03'00'

Samuel Coelho dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas